



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO N° 3.641, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, os procedimentos pertinentes à aplicação dos recursos recebidos em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

considerando o período de restrição de circulação, movimentação e aglomeração de pessoas imposto pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), de conhecimento público e de impacto negativo nas atividades econômicas;

considerando o repasse de recursos pela União aos Municípios, destinados à ações emergenciais para auxílio aos setores culturais, conforme previsto na Lei Federal nº 14017/2020;

considerando a necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais e da manutenção da classe produtora e de trabalhadores de atividades relacionadas à cultura em período de restrição econômica; e

considerando, finalmente, o disposto no §4º, do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Paraisópolis em ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizados por meio de:

I- Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II- Chamamento Público de trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais para apresentação de projetos artísticos a serem veiculados nas redes sociais e plataformas digitais do Executivo Municipal de Paraisópolis.

§1º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso II do caput, o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio de sua Coordenação de Cultura, definirá, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§2º Os beneficiários dos auxílios emergenciais de que trata o *caput* deverão:

I- residir e estar domiciliados no Município, em caso de pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- ter o estabelecimento matriz ou filial sediado no Município, em caso de pessoa jurídica.

Art. 2º A concessão do benefício previsto no inciso I do *caput* do artigo 1º deste Decreto, deverá ser precedida de lei específica e de cadastro a ser realizado junto ao Executivo Municipal.

§1º O cadastramento descrito no *caput* deste artigo será realizado mediante edital, a ser publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do Município, que conterà todos os critérios de seleção e procedimentos a serem cumpridos pelos beneficiários, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

§2º O preenchimento do cadastro não garantirá o repasse do recurso, sendo apenas uma etapa a ser cumprida por aquele que pleitear o benefício.

§3º Serão utilizados cumulativamente para formação do Cadastro Municipal de Cultura e seleção dos beneficiários o cadastro disponibilizado pela Coordenação de Cultura do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, quando da criação do Sistema Municipal de Cultura, bem como o cadastro específico para a Lei Aldir Blanc, disponibilizado na página oficial da Prefeitura e suas redes sociais em 29 de julho de 2020.

Art. 3º O Chamamento Público previsto no inciso II do artigo 1º deste Decreto, deverá ser publicado na imprensa oficial do município e sítio eletrônico oficial do Município de Paraisópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º O edital do Chamamento Público descrito no *caput* deste artigo conterà todos os critérios de seleção dos projetos a serem inscritos.

§2º O Executivo Municipal poderá publicar um ou mais Chamamentos Públicos com período determinado para inscrições de projetos.

§3º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia do contrato social que comprove a compatibilidade do objeto social com atividades artísticas e/ou culturais;

II- Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§4º As pessoas físicas interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia da Carteira de identidade;

II- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III- Comprovante de residência no município de Paraisópolis.

§5º Os projetos a serem apresentados poderão contemplar a gravação de conteúdo no formato de shows, aulas show, enquetes, performances, leituras, difusão de processos criativos, palestras, oficinas, criação de curtas, exposições virtuais, dentre outros.

§6º Os projetos selecionados serão disponibilizados nas redes sociais, plataformas digitais e site oficial da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da postagem do conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§7º A análise e seleção dos projetos será realizada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§8º O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio de sua Coordenação de Cultura será responsável pela elaboração dos critérios técnicos de seleção dos projetos que estarão descritos no edital de Chamamento Público.

§9º A inscrição no Chamamento Público implica na cessão e autorização automática ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio de sua Coordenação de Cultura, para difundir e/ou publicar imagens caso a proposta seja selecionada, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo em seus canais oficiais e redes sociais.

§10. O proponente que apresentar projetos em atendimento ao Chamamento Público ficará integralmente responsável pelo recolhimento de todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais, que venham incidir sobre a proposta/projeto apresentado, inclusive ECAD e relacionado a obrigações trabalhistas, previdenciárias e direitos autorais.

§11. A Prefeitura Municipal de Paraisópolis não poderá ser responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução dos projetos apresentados, sendo qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s) de responsabilidade do proponente, sendo sua também a responsabilidade pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais, inclusive ECAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º As ações relacionadas à implantação dos procedimentos previstos neste Decreto serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio de sua Coordenação de Cultura.

Art. 5º Os recursos destinados à implantação das medidas previstas neste Decreto serão oriundos de repasse da União, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao efetivo repasse.

Art. 6º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no Município de Paraisópolis, com as seguintes atribuições:

I- realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II- participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

III- acompanhar e orientar os processos necessários à execução dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017/2020;

IV- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI- elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;

VII- avaliar os Projetos apresentados através do Chamamento Público realizado, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 7º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização criado por este Decreto será composto por 5 (cinco) membros, na seguinte conformidade:

I- O Coordenador de Cultura do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá e terá o voto de qualidade:

Júlio César Dias;

II- O Diretor do Departamento Municipal de Administração:

José David de Paula Silva;

III- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Contabilidade: **Vilma Palma Silveira;**

IV- 01 (um) representante da Sociedade Civil: **Márcia Maria de Souza;**

V- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo: **Fernanda de Paula Santos.**

Art. 8º Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos por meio de Deliberação do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio de sua Coordenação de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 31 de agosto de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.641, de 31/08/2020 foi publicado na data de 31/08/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão